

LEI nº 707/2001

DE 22 DE MAIO DE 2001

Ementa: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providencias. – “Bolsa-Escola”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar “per capita” até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I- Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III- Para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade da família dividida pelo número de seus membros.



§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda “per capita” fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e de práticas esportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escolar”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação – “Bolsa-Escola”.

Art.4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art.2º;

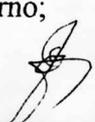
II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias,

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento no Programa Nacional de Renda Mínima-“Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;



VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08(oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação de cada órgão ou instituição a seguir:

I – 01 representante do Poder Judiciário;

II – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – 01 representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

IV – 01 representante do Ministério Público;

V – 02 representantes da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social;

VI – 01 representante da Secretaria de Saúde do Município;

VII – 01 representante do Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguatu;

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será renomeada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º Fica assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária aos serviços de suas competências.

§ 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 22 DE MAIO DE 2001.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
Prefeito Municipal